

PARECER JURÍDICO Nº-022/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-014/2021-SEMAF

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM Nº-SRP 013/2021-PMU.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS.

Trata-se de **Processo Administrativo nº-014/2021-SEMAF**, e consequente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM** anotado pela referência **nº-SRP 013/2021-PMU**, para viabilizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS.**

O pleito foi *startado* por expediente das **Secretarias e Fundos Municipais**, os quais foram consolidados pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF**, por meio do **Ofício nº-153/2021-SEMAF**, no qual solicitou **abertura de processo licitatório** justificando que as aquisições dos materiais se faz indispensável em face as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais, buscando o desenvolvimento e continuidade nos trabalhos a serem realizados, viabilizando a execução de atividades como: reformas, reparos, conservação, manutenção e construções. Informou ainda que, as quantidades solicitadas estão de acordo com a média de consumo dos órgãos Participantes da Ata de Registro de Preço e o Planejamento de cada um desses.

Ato contínuo, a **Prefeita Municipal APROVOU o Termo de Referência** e **AUTORIZOU** a abertura de procedimento licitatório determinando que a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do **Termo de Referência: Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado, Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e Autorização da Autoridade**

Competente, Autuação e Justificativa da CPL, a minuta do Edital e seus anexos, a Portaria de Designação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº-7.892/2013**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Após, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 18 de junho de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA

OAB/PA 12.114